Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/08/18
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 739 ,DE 2018.
(Proponente: Vereador Gugu Bueno/PR)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Senhor Leonaldo Paranhos, solicitando seus préstimos e esforços em implantar no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município, o cargo de Guarda Civil Patrimonial, transformando os atuais Guardas Patrimoniais para o novo cargo, conforme minuta de projeto de lei anexo.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 20 de agosto de 2018.

Gugu Bueno
Vereador/PR

Justificação

Senhor Prefeito, é fato hoje na administração pública de Cascavel a ocupação de alguns cargos que trabalham na área de segurança dos próprios públicos. Esses cargos são os de guardas patrimoniais, que há anos estão reivindicando a transformação para Guarda Civis Patrimoniais, com novas atribuições, melhores condições na carreira, vencimentos, entre outros benefícios que viriam ajudar em muitos esses servidores.

Com a criação da Guarda Municipal, os guardas patrimoniais ficaram um tanto que esquecidos pela administração, e é sabido por todos que esses servidores exercem função essencial perante a administração, cuidando com zelo os próprios públicos, devendo para tanto, serem mais privilegiados.

Com a transformação de Guarda Patrimonial para Guarda Civil Patrimonial estará esses servidores sendo condicionado a maiores atribuições perante o Poder Público, exercendo além das atuais atribuições o auxílio aos órgãos de fiscalização, o exercício de funções de bombeiros de aeródromo, auxiliar a defesa civil em casos de calamidade pública, entre outras atribuições de grande importância para a população.

Essa minuta foi elaborada por pessoas especialistas em segurança e que atende a demanda dos servidores que hoje prestam serviços de Guarda Patrimonial.

Coloco-me a disposição do Senhor Prefeito para discutirmos esse projeto.

Espero, pois, contar com a sua especial atenção ao solicitado. E aguardo uma resposta para darmos ciências aos requerentes.

CONFERIDO

LEI Nº. XXXX, de XX de Agosto de 2018

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura e implantação da Guarda Civil Patrimonial, transforma cargos e altera dispositivos das Leis Municipais n.º 3.800, de 2004 e n.º 4366, de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Guarda Civil Patrimonial, uniformizada e integrada à estrutura organizacional da (SEMPPRO) Secretaria Municipal de Política sobre Drogas e Proteção à Comunidade, subordinada diretamente ao respectivo Secretário (a).

Art. 2º. A estrutura organizacional da Guarda Civil Patrimonial possui a seguinte composição: .....

Art. 3º. O Regulamento Interno da Guarda Civil Patrimonial será expedido mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Ficam transformados em Guardas Civis Patrimoniais, os ocupantes dos Cargos de Guardas Patrimoniais pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional – GOP, do anexo II da Lei Municipal nº. 3.800/2004, com igual número de vagas, ocupadas ou não.

Art. 5º. O quadro efetivo da Guarda Civil Patrimonial será composto por todos os servidores estáveis e concursados para a função até a publicação desta Lei e a partir desta data, incluir-se-á no rol de requisitos para novos concursos públicos: "POSSUIR ESCOLARIDADE MÍNIMA NO ENSINO MÉDIO COMPLETO".

§ 1º - A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda Civil Patrimonial obedecerá ao que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo municipal, Lei nº 3.800/2004.

§ 2º - Os cargos que compõe a Guarda Civil Patrimonial possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente com escalas de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 6º. A Guarda Civil Patrimonial terá como função/atividade:

I – Exercer a guarda e vigilância, de modo geral, dos bens integrantes do patrimônio do Município;

II – Exercer a guarda e vigilância, interna e externa e o controle de portarias, nos locais onde funcionam órgãos da Administração Municipal direta e indireta;

III – Exercer a guarda e vigilância dos bens públicos de uso comum do povo, principalmente em vias públicas do Município;

IV – Auxiliar aos órgãos de fiscalização do Município, acompanhando-os em suas atividades, sempre que previsto em Lei, Decretos ou quando por estes solicitados o auxílio;

V – Trabalhar conjuntamente em ações integradas com outros órgãos de segurança, principalmente quando na prevenção ou repressão de furtos e roubos que envolvam o patrimônio público;

VI – Atender prontamente as pessoas, com urbanidade e educação, orientado-as e auxiliando-as nas soluções das questões envolvendo assuntos da municipalidade referente à segurança pública e, quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes;

VII – Desenvolver um trabalho preventivo através de rondas motorizadas nos próprios municipais para inibir possíveis ilícitos;

VIII – Ter grupo específico e atuar nas ações de patrulha escolar comunitária, desenvolvendo palestras pertinentes a auxiliar de maneira preventiva na proteção dos alunos e funcionários da rede de ensino municipal, exercendo uma presença efetiva nas escolas e CEMEIS, nos horários críticos e também com rondas freqüentes nos mesmos;

IX – Exercer funções correlatas de bombeiro aeródromo desde que devidamente treinados e capacitados com cursos exigidos para a função.

X – Auxiliar a defesa civil em casos de catástrofes e/ou eventos de proteção a sinistros e desastres;

XI – Ter grupo específico e trabalhar em ações conjuntas desenvolvidas pela SEMPPRO – Secretaria Municipal de Política Sobre Drogas e Proteção à comunidade e com as demais Secretarias que compõem as redes do Município nos acolhimentos de pessoas em vulnerabilidade social, a fim de prevenir a superpopulação de moradores de rua, fazendo a segurança dos agentes envolvidos e auxiliando no que lhes for possível.

XII – Auxiliar na medida do possível e quando devidamente autorizada, as ONGs – Organizações não Governamentais de Proteção aos animais.

XIII - Exercer funções correlatas de patrulha ambiental desde que devidamente treinados e capacitados com cursos exigidos para a função.

Art. 7°. Caberá ao Secretário (a) Municipal de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade delegar poderes para que a subordinação da Guarda Civil Patrimonial fique diretamente vinculada à Gerência de Divisão e/ou Assessores de sua Secretaria.

Art. 8°. O Secretário (a) Municipal de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade, indicará supervisores de serviço no máximo, 01 (um) para cada 10 (dez) componentes do efetivo existente, que após designados pelo Prefeito Municipal, serão subordinados ao Gerente de Divisão e competir-lhes-á, além dos encargos relativos à instrução de procedimentos, disciplina e fiscalização, as seguintes atribuições e deveres:

I – Supervisionar todas as atividades e serviços da Guarda Civil Patrimonial, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados;

II – Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

III – Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência;

IV – Dirigir a Guarda Civil Patrimonial na parte técnica-administrativa, operacional e disciplinar;

V – Planejar, coordenar e fiscalizar todo serviço de vigilância sob responsabilidade da Guarda Civil Patrimonial;

VII – Manter relacionamento de cooperação mútua em todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de Segurança Pública;

VIII – Comunicar ao seu superior hierárquico, as ocorrências de relevância relacionadas ao trabalho dos Guardas Civis Patrimoniais, bem como, atendê-lo quando solicitado;

IX – Registrar em Livro Ata Digital, as faltas ao trabalho, atrasos, compensações e outras ocorrências relacionadas ao turno de serviço;

IX – Propor medidas de interesse da Secretaria.

Art. 9°. O Guarda Civil Patrimonial é elemento essencial de execução, cabendo-lhe observar o fiel cumprimento das ordens de serviços e das disposições regulamentares e obediência a seus superiores e exercer suas atividades com responsabilidade, dignidade e respeito.

§ 1° - Ao Guarda Civil Patrimonial compete:

I – Ser pontual na instrução e no serviço;

II – Apresentar-se ao trabalho sempre rigorosamente uniformizado e dentro dos padrões básicos de asseio e postura;

III – Zelar pelo bom nome da instituição;

IV – Abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a moral;

V – Compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe sobre o material de que é detentor;

VI – Comunicar seu superior hierárquico direto, imediatamente, o extravio ou dano causado a uniforme ou material sob sua responsabilidade;

VII – No cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;

VIII – Conhecer e observar os regulamentos e normas da instituição;

IX – Exercer sua função de modo pleno, porém, sempre com bom senso e moderação;

X – Não usar de violência ou qualquer atitude ilícita.

§ 2º - As atividades do Guarda Civil Patrimonial serão exercidas em postos fixos (próprios municipais) e em forma de patrulhamento a pé ou motorizado, devendo ser registradas em livro Ata Digital, as ocorrências que se apresentarem durante o turno de trabalho.

§ 3º - O Secretário (a) escolherá entre os componentes da Guarda Civil Patrimonial, possuidores de CNH – Carteira Nacional de Habilitação, aqueles que irão utilizar-se de viaturas para a vigilância e o patrulhamento motorizado.

§ 4º - Serão destacados Guardas Civis Patrimoniais, sempre a critério de seus superiores hierárquicos, para trabalhos em vigilância e patrulhamento itinerante, atendendo o disposto nos incisos do art. 5º.

Art. 10º. O Guarda Civil Patrimonial deverá zelar pela disciplina e pelo nome da SEMPPRO, primar pela descrição e correção de suas atitudes e maneiras e ainda, pela sobriedade da linguagem falada e escrita.

Art. 11º. O Guarda Civil Patrimonial, a partir do momento em que receber o uniforme, fica proibido usá-lo fora do horário efetivo de suas atividades como Guarda, e será:

I – de uso obrigatório, sendo que sua utilização correta é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Patrimonial, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública;

II – proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza;

III – é obrigação de todo componente da Guarda Civil Patrimonial zelar por seu uniforme e pelo seu correto uso e apresentação.

Art. 12°. O zelo, a limpeza e o capricho com as peças do uniforme são obrigatórios.

Art. 13°. Caberá aos Supervisores de Serviço, além das atribuições já descritas, fiscalizar o uso correto e adequado do uniforme, respondendo o Guarda Civil Patrimonial por sanções administrativas em caso de desobediência.

Art. 14°. As ações e processos disciplinares serão regidos pelo contido nos Títulos VIII e IX da Lei Municipal n° 2.215/1991.

Art. 15°. Os cargos transformados em Guardas Civis Patrimoniais conforme prevê o caput do Art. 4°. passarão a integrar o Anexo ..... – Estrutura de cargos da Lei Municipal n°. 3.800, de 2004, obedecendo-se o disposto no parágrafo primeiro do Art. 139 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR. "***A Lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos poderes Executivos e Legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho***".

Art. 16°. Após a transformação em Guarda Civil Patrimonial, cumprida todas as formalidades legais, o cargo de Guarda Patrimonial, previsto na Lei Municipal n°. 4366, de 2006, será extinto em sua totalidade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Cascavel, XX de Agosto de 2018.